

CONTRATO N° CT.PPSA.011/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A CERTIFICAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE VALORES MÍNIMOS DAS ÁREAS NÃO CONTRATADAS DAS JAZIDAS COMPARTILHADAS DE TUPI, MERO E ATAPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E DEGOLYER AND MACNAUGHTON.**

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA (Company)**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **DEGOLYER AND MACNAUGHTON (D&M)**, com sede na 5001 Spring Valley Road, Suite 800 East, Dallas, Texas 75244, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o processo **IL.PPSA.004/2025**, fundamentada no artigo 51, inciso III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA, RILC-PPSA, publicado no DOU de 01/11/2024, disponível no endereço eletrônico <http://www.presalpetroleo.gov.br>, suas estipulações e alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de consultoria especializada para realizar uma avaliação independente, utilizando as melhores práticas da indústria, dos valores justos de mercado das Áreas Não Contratadas das jazidas compartilhadas de Tupi, Mero e Atapu, utilizando as informações das certificações de reservas do operador PETROBRAS e as informações da PPSA, com as atualizações que ocorreram desde 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de Inexigibilidade de Licitação **IL.PPSA.004/2025**, ao Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, todos anexos a este contrato.

2.2. Independentemente de qualquer disposição em contrário em qualquer documento acordado entre as Partes, havendo discrepância entre os anexos constantes da **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANEXOS** e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objetivo primário do estudo a ser realizado pela **CONTRATADA** é realizar uma avaliação independente dos preços de mercado das reservas contidas nas áreas não contratadas das Jazidas Compartilhadas de Tupi, Mero e Atapu, com base nos padrões da indústria para este tipo de negócio e utilizando as melhores práticas para este tipo de avaliação técnica e econômica.

3.2. O escopo do trabalho a ser desenvolvido pela DeGolyer and MacNaughton é descrito abaixo:

3.2.1. Utilizando as certificações de reservas da Petrobras de Dez/24, e com base nas informações atualizadas fornecidas pelo operador Petrobras, atualizar os valores das reservas provadas (1P), provadas + prováveis (2P), provadas + prováveis + possíveis (3P) e os recursos contingentes 1C, 2C e 3C, das três áreas não contratadas de Tupi, Mero e Atapu.

3.2.2. Estimar os preços justos de mercado (Fair Market Prices) para as três áreas não contratadas de Tupi, Mero e Atapu.

3.3. O relatório final que será entregue ao final da avaliação e consistirá dos seguintes capítulos:

3.3.1. Descrição de como são classificadas as reservas provadas, prováveis e possíveis, bem como os recursos contingentes, segundo o critério PRMS, Petroleum Resource Management System, vigente na maioria dos países.

3.3.2. Metodologia utilizada.

3.3.3. Métricas e termos técnicos utilizados.

3.3.4. Breve descrição do Plano de Desenvolvimento considerado para as estimativas das reservas.

3.3.5. Tabela com as reservas e recursos contingentes.

3.3.6. Avaliação econômica utilizando os indicadores econômicos fornecidos pela PPSA, ou, os indicadores econômicos definidos pelo CNPE.

3.3.7. Valor justo de mercado (Fair Market Price).

3.4. A tabela abaixo contém os entregáveis, contendo 3 Relatórios finais:

Item	Description	Format
1	Fair Market Value Report, Tupi Field	PDF
2	Fair Market Value Report, Atapu Field	PDF
3	Fair Market Value Report, Mero Field	PDF

3.5. Ressalva importante é que a avaliação da CONTRATADA para composição do preço justo de mercado será referida à data de dez/2024, uma vez que as informações de que dispõe a CONTRATADA são desta data quando a CONTRATADA certificou as reservas da PETROBRAS.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas na Proposta, neste Contrato, no Termo de Referência, e ainda:

- a) Executar fielmente os serviços de acordo com condições estabelecidas neste Contrato, e com observância das normas e procedimentos técnicos e tudo o mais necessário para a fiel execução dos serviços;
- b) Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades objeto da contratação, para garantir a execução ininterrupta dos serviços contratados na forma da Lei;

- c) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- d) Atender as orientações da PPSA, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, conforme acordado entre as partes, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, salvo disposição contratual em contrário;
- f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão a eles, ainda que o acidente tenha acontecido nas dependências da PPSA;
- g) Caso a CONTRATADA tome conhecimento de quaisquer anormalidades, erros e/ou irregularidades observados na execução dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais da CONTRATADA, de empregados da PPSA ou de terceiros, deverá comunicar o fato imediatamente à PPSA;
- h) Manter os seus profissionais informados quanto às normas da PPSA, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PPSA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa grave ou dolo na execução dos serviços, conforme apurado em sentença judicial transitada em julgado proferida por juízo competente, sendo certo que a fiscalização ou o acompanhamento pela PPSA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade prevista neste item.
- j) Orientar seus profissionais, no sentido de:
 - j.1) Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso;
 - j.2) Cumprir a política de segurança da PPSA, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis conforme previsto neste contrato;
 - j.3) Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;
- k) Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (“LGPD”);
- l) Não utilizar, transferir e liberar dados, sistemas, processos e informações da PPSA para empresas nacionais, transnacionais, estrangeiras, ou países e governos estrangeiros;
- m) Designar, no mínimo, um representante, responsável pela execução do contrato, que se responsabilizará integralmente pelo serviço prestado;
- n) Não utilizar as informações da PPSA para propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não autorizado;
- o) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto contratual, bem como atender a todas as despesas de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal necessário à execução do objeto, se aplicável.
- p) Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus profissionais durante a execução do Contrato como um todo, ainda que no recinto da PPSA.
- q) Submeter-se às regras de conduta e de segurança adotadas na PPSA em qualquer período durante a vigência do Contrato.
- r) Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados (os quais não tem qualquer vínculo

empregatício com a PPSA), e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à PPSA ou a terceiros.

- s) Não será permitido à CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos aqui avençados, sem prévia aprovação da PPSA.

4.2. A PPSA não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou relativa a acidentes de trabalho, e decorrentes da execução do contrato a ser assinado, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA. O inadimplemento pela CONTRATADA de tais encargos não poderá onerar o objeto desta contratação.

4.3. Atendimento à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”):

4.3.1. A CONTRATADA se compromete a observar, cumprir e respeitar, na sua integralidade, as normas de proteção e tratamento de dados pessoais ("Dados"), conforme o disposto na legislação de proteção de Dados vigente e aplicável, se vinculando integralmente à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou LGPD"), bem como à legislação superveniente que a substitua, altere ou que trate de matéria relacionada ao seu objeto, além de outras normas estabelecidas por autoridades nacionais ou agências responsáveis pela proteção de Dados.

4.3.2. A CONTRATADA se compromete a manter a PPSA absolutamente indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade que possa vir a sofrer em decorrência de eventual infração à legislação de proteção de Dados perpetrada pela CONTRATADA.

4.3.3. Caso ocorra qualquer incidente na CONTRATADA envolvendo os Dados tratados juntamente com a PPSA (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), as CONTRATADA deverão comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico da DPO (dpo@PPSA.com.br), em até 24h (vinte e quatro horas), comprometendo-se, ainda, a auxiliar a PPSA em quaisquer questões envolvendo Dados tratados entre as organizações.

4.3.4. A CONTRATADA se compromete que, ao subcontratar atividades envolvendo os Dados pessoais, realizarão contrato escrito contendo as mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à CONTRATADA, inclusive quanto às medidas técnicas e de segurança das informações/dados pessoais que o subcontratado deverá implementar.”

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

5.1. São obrigações da PPSA, entre outras previstas neste Contrato:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar seus serviços, dentro das normas estabelecidas para esta contratação.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de representante especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a ele. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada seguindo orientações da legislação vigente;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da Proposta;

- e) Notificar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- f) A PPSA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, pelo período do Contrato, após o aceite do Fiscal do Contrato.
- h) Permitir o acesso assistido, quando necessário, dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e instalações da PPSA necessários à execução dos serviços contratados, desde que devidamente identificados, respeitando as normas de segurança internas vigentes e acompanhados por funcionário da Gerência de TI da PPSA.
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do escopo contratual executado em desacordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Pela contratação do objeto deste contrato, a PPSA pagará à CONTRATADA, em parcela única, o valor total de US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares americanos), não incluídos os impostos incidentes sobre a remessa ao exterior, os quais serão de responsabilidade da PPSA.

6.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

6.3. Os preços acima estipulados incluem o valor da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste Contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1.1. A PPSA e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.1.2. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da PPSA ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento,

sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à CONTRATADA nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. a CONTRATADA deverá formular à PPSA requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

7.1.3. Independentemente de solicitação, a PPSA poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela PPSA.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A PPSA pagará à CONTRATADA os valores previstos na CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, referente aos serviços efetivamente realizados, conforme a seguir:

8.1.1. O pagamento será efetuado em uma única vez, após a entrega do relatório final e apresentação em powerpoint com os resultados do serviço, através de remessa ao exterior, com a inclusão dos impostos e taxas correspondentes, após a autorização prévia do fiscal do contrato da PPSA.

8.1.1.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, através de crédito, livre de impostos, mediante a apresentação da INVOICE emitida pela **CONTRATADA** em correspondência ao objeto executado, contendo os dados bancários internacionais SWIFT e IBAN. A INVOICE precisa ser aprovada pelo Fiscal do contrato da PPSA que atestará a compatibilidade do valor cobrado e correspondente realização do evento contratual.

8.2. Aprovados os documentos de cobrança pela **PPSA**, o pagamento será feito à **CONTRATADA** conforme descrito acima. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidos à **CONTRATADA** com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras por parte da **CONTRATADA**. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **PPSA**.

8.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.4. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, perante a pessoa jurídica abaixo identificada:

Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar – Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 – Inscrição Municipal: 0.631.898-3/Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: Contrato nº **CT.PPSA.011/2025**

Nota: A INVOICE deverá ser enviada para o endereço eletrônico: financeiro@PPSA.gov.br e para o e-mail do gestor do contrato (fiscal).

8.5. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **PPSA**, obrigatoriamente, por meio de envio de remessa ao exterior mediante envio de INVOICE pela D&M. conforme subitens do item 8.1.

8.5.1. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nos subitens deste item 8.5, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança nos termos do item 8.2 deste contrato.

8.6. A **CONTRATADA** não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta CLÁUSULA OITAVA.

8.7. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

8.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts. 146 e 147 do RILC-PPSA, sendo certo que essa fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à PPSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento nos Arts. 148 a 151 do RILC-PPSA e nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, a Pré-Sal Petróleo aplicará à **CONTRATADA**, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela PPSA, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, além das sanções previstas no Acordo de Nível de Serviços (Cláusula 10.6), às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de:

I. 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, por atraso na execução dos objetos. Após o décimo quinto dia e a critério da PPSA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa

hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. **10%** (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos objetos, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. **30%** (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a PPSA, por um período de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

10.3. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a PPSA rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4. Aplicam-se também a este Contrato as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940

10.5. As sanções previstas na cláusula 10.1.3. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A PPSA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identifica os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo 1 deste Contrato.

11.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES

12.1. A PPSA poderá deduzir, de quaisquer créditos da CONTRATADA decorrentes deste Contrato, débitos, resarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

12.2. Tais débitos, resarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas Partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução迫使, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 784, Inciso III, do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS E DESPESAS

- 13.1. Constituirá encargo exclusivo da PPSA o pagamento de tributos no Brasil.
- 13.2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento das tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de execução será de 4 (quatro) semanas e o prazo de vigência será de 6 (seis) semanas, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO

15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global de US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares americanos), conforme valor ofertado na Proposta da CONTRATADA, sem os impostos de remessa ao exterior.

15.2. O valor desta contratação consta da proposta do PDG 2025 na rubrica 2.205.900.000 – Serviços de Terceiros – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Após o recebimento dos serviços contratados, a PPSA fará as correspondentes conferências e dará seu aceite por meio de Termo de Recebimento, o qual autorizará o faturamento único previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “*Informações Confidenciais*” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

17.2. A **CONTRATADAS** se comprometem a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste contrato.

17.3. As **CONTRATADAS** se comprometem a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste contrato, que precisem conhecer a Informação confidencial, mantenham sigilo sobre ela, adotando todas as precauções e medidas para que para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

17.4. A obrigação de confidencialidade é permanente e se manterá em vigor durante o prazo de vigência deste instrumento e por (5) anos após o seu término.

17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, as **CONTRATADAS** deverão reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará as **CONTRATADAS** ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

17.7. As **CONTRATADAS** obrigam-se a devolver, à **PPSA**, todo os materiais e arquivos que contenham informações confidenciais, tão logo sejam solicitados, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato.

17.8. Não obstante o acima disposto, as obrigações de confidencialidade aqui previstas não se aplicarão na medida em que: (i) tal informação seja de domínio público; (ii) tal informação já estivesse na posse da CONTRATADA ou passe à sua posse a partir de uma fonte terceira; e/ou (iii) sua divulgação seja exigida por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** declara que estão cientes e entendem os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico brasileiro.

18.2. A **CONTRATADA** declara que estão cientes e entendem a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente contrato e se comprometem a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

18.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzirem suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

a) Na execução deste contrato, nem a **CONTRATADA**, nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

18.2.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão das empresas, bem como comunicar qualquer ilícito em que estejam envolvidas.

18.2.3. Caso não possuam um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, a **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que têm conhecimento, concordam e que agirão de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da **PPSA**, parte integrante deste contrato.

Link: Código de Conduta e Integridade da PPSA:

http://www.presalpetroleo.gov.br/PPSA/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf

18.2.4. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** se compromete a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.

18.2.5. A **CONTRATADA** declara que:

- a) não violaram, estão violando ou violarão os termos dessa cláusula; e
- b) conhecem as consequências de tal violação.

18.2.6. O descumprimento dessa cláusula pela **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 139 a 141 do RILC-PPSA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela PPSA, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da PPSA, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PADRÃO DE ATENDIMENTO

21.1. A D&M deve executar seus serviços nos termos deste documento em conformidade com os padrões geralmente aceitos de cuidado e habilidade de sua profissão. A D&M fornecerá padrões geralmente aceitos de habilidade e julgamento na execução de tais serviços e executará tais serviços até a conclusão de maneira diligente, eficiente e cuidadosa e de acordo com as disposições deste contrato, usando uma quantidade e qualidade adequadas de pessoal.

21.2. A PPSA está ciente de que a D&M deve confiar, ao fornecer seus serviços e se reportar a PPSA, sobre determinados documentos e informações fornecidos por ou em seu nome. Conformemente a PPSA envidará esforços razoáveis para fornecer informações completas e precisas, e a D&M não será responsável por quaisquer erros ou omissões no produto de trabalho da D&M causados por imprecisões ou omissões contidas nas informações fornecidas por ou em nome da D&M Companhia.

21.3. A PPSA reconhece que a base de honorários da D&M por seus serviços não leva em consideração a possibilidade de certos custos legais ou responsabilidade para a D&M em conexão com tais serviços, incluindo o custo para a D&M de possíveis litígios decorrentes do uso dos serviços e relatórios fornecidos pela D&M (incluindo, sem limitação, (i) o fornecimento da D&M a terceiros, a pedido da PPSA, um ou mais relatórios da D&M preparados para a PPSA e/ou (ii) a revisão da D&M, a pedido da PPSA, de um ou mais desses relatórios com terceiros). Consequentemente, no caso de qualquer litígio, processo, reclamação ou investigação preliminar envolvendo serviços prestados pela D&M ser iniciado e a D&M for nomeada como parte ou solicitada pela PPSA ou obrigada a testemunhar como parte ou testemunha não parte ou de outra forma fornecer serviços adicionais de qualquer forma relacionados aos seus serviços para a PPSA, A PPSA (i) liberará a D&M (incluindo seus acionistas, diretores, executivos e funcionários) de todas e quaisquer reivindicações da PPSA e/ou de suas afiliadas e (ii) reembolsará a D&M por seus custos diretos (incluindo os honorários de seus advogados) e o valor razoável de seus serviços de acordo com as taxas horárias aplicáveis da D&M e por quaisquer perdas, reivindicações, danos e responsabilidades incorridos pela D&M (incluindo seus acionistas, diretores, executivos e funcionários) em conexão com qualquer um dos serviços da D&M para a PPSA, (incluindo, sem limitação, fornecer tal liberação e reembolso relacionados a essas perdas, reivindicações, danos e responsabilidades resultantes da negligência (seja única ou simultânea) ou responsabilidade estrita da D&M ou de qualquer um de seus acionistas, diretores, executivos ou funcionários), juntamente com honorários advocatícios de advogados selecionados pela D&M, custas judiciais e outros encargos e despesas semelhantes; desde que, no entanto, a PPSA não precise reembolsar a D&M por tais perdas, reclamações, danos ou responsabilidades na medida em que surjam de má conduta intencional ou negligência grave da D&M.

21.3.1. Sem limitar o escopo dos parágrafos imediatamente anteriores, a PPSA reconhece que qualquer solicitação da PPSA para prestação de serviços em relação a ou em nome de terceiros, incluindo, mas não se limitando a quaisquer bancos e/ou credores, estará sujeita às disposições de indenização e liberação aqui contidas.

21.3.2. As disposições deste artigo sobreviverão indefinidamente à expiração ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS

22.1. Fazem parte integral do presente Contrato os seguintes anexos:

22.1.1. Anexo 1 - Matriz de riscos;

22.1.2. Anexo 2 - Proposta da Contratada;

22.1.3. Anexo 3 - Termo de Referência;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO E FORO

23.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este contrato é regido em todos os termos e condições constantes do RILC-PPSA, notadamente no tocante às eventuais omissões, pelas Leis nº 13.303/2016 e 14.133/2021, quando aplicável.

E, POR SE ACHAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam, por meio de seus devidos representantes, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 2025

TABITA YALING CHENG Assinado de forma digital por
LOUREIRO:1105032876 TABITA YALING CHENG
Dados: 2025.08.01 11:27:33
0 LOUREIRO:11050328760
-03'00'

**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. –
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

Dordoni, Federico X.

DEGOLYER AND MACNAUGHTON

Testemunhas:

JESIEL GOMES
RIBEIRO
FILHO:01085367770
Digitally signed by JESIEL
GOMES RIBEIRO
FILHO:01085367770
Date: 2025.08.01 10:37:42
-03'00'

Rosa, Nuno M

Nuno Rosa

Chancela CONJUR/PPSA:

RENATA
RESPLANDES E
SOUZA LEITE
CARVALHAL
Assinado de forma
digital por RENATA
RESPLANDES E SOUZA
LEITE CARVALHAL
Dados: 2025.08.01
11:13:14 -03'00'

Anexo 1 – Matriz de Riscos

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela PPSA	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual	PPSA
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário da Contratada, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercute no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	PPSA
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratada
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Desligamento ou substituição de empregados terceirizados	Descontinuidade ou queda da qualidade na prestação do serviço	Composição de um banco de empregados com formação afim às especificações contratuais	Contratada

NR